



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL**

PORTARIA Nº 05/2014

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LAGARTO, DR. ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO o e-mail enviado pelo encaminhado pelo cidadão de nome Cleiton ao e-mail funcional deste Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO que o mencionado expediente versa sobre a existência de indústria de esquadria de ferro, localizada na Rua Luiz Xisto, Centro, nesta urbe, em área predominantemente residencial, que opera de maneira incompatível com a localidade, inclusive funcionando durante a noite e finais de semana;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida pela aludida indústria provoca emissão de ruído excessivo e a liberação de resíduos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL**

diretamente na rua, como fuligem e resquícios de tinta pulverizada, comprometendo a saúde e denegrindo o meio ambiente;

CONSIDERANDO que obstrui parcialmente a rua e o passeio público, dificultando o trânsito de pedestres e motoristas na localidade;

CONSIDERANDO a inexistência de informação sobre eventuais licenças ambientais do Órgão Ambiental competente e de Alvará Municipal de funcionamento do empreendimento citado;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de utilização de bem público de uso comum do povo sem a devida autorização de uso dada pela municipalidade;

CONSIDERANDO que a livre iniciativa inerente ao setor privado deve harmonizar-se com o direito fundamental difuso ao meio ambiente equilibrado e com as determinações legais que gerenciam o setor;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL**

CONSIDERANDO que é dever do Órgão Ministerial zelar pelo meio ambiente, bem público de valor inestimável, como também desenvolver todos os esforços objetivando a reparação do dano ao mesmo e a apuração de responsabilidade do sujeito ativo das práticas lesivas e condenáveis;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar a ocorrência de tais irregularidades, promovendo diligências para posterior instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando para tanto que:

I – Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II – Atue como Escrivão do feito, sob compromisso, a Sr^a **ELINEIDE DOS SANTOS SILVA**, Técnica do Ministério Público Estadual;

III – Oficie-se à ADEMA, com cópia desta Portaria, para, no prazo de 10 dias, proceder vistoria/inspeção *in locu*, encaminhando Relatório de Inspeção a esta Promotoria, no prazo de 30 dias.

IV – Remeta-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, tudo em conformidade com o que determina parágrafo 1º do art. 6º, da Resolução nº 002/2008 – CPJ, bem como



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL**

determina parágrafo 1º do art. 6º, da Resolução nº 002/2008 – CPJ, bem como ao Secretário-Geral do Ministério Público de Sergipe para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 002/2008 – CPJ;

IV – Após as providências acima, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Lagarto/SE, 27 de agosto de 2014.

**ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA**